



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CONTRATO 01/2017

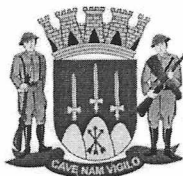
CONTRATADA: Lima & Junior Informática Ltda. - ME - CNPJ 12.278.044/0001-67;

OBJETO: Prestação de serviço de desenvolvimento/manutenção, atualização, abastecimento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP (<http://www.cmlavrinhas.sp.gov.br/>);

VALOR: R\$ 5.778,00 (cinco mil setecentos e setenta e oito reais), que será pago em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) e as demais no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

VIGÊNCIA: 08/02/2017 a 31/12/2017;

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2017



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CONTRATO 01/2017

DESENVOLVIMENTO/MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, ABASTECIMENTO E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP ([HTTP://WWW.CMLAVRINHAS.GOV.BR/](http://www.cmlavrinhas.gov.br/))

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ n.º 69.110.005/0001-73, neste ato representada por seu Presidente **MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA**, brasileiro, solteiro, RG. 42.258.870-2 SSP/SP, CPF/MF 417.363.058-16, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, 155, Bairro Campo das Caviúnas, Lavrinhas/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIMA & JUNIOR INFORMÁTICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arcanjo Banhara, 703, Jardim Santana, Tremembé/SP, inscrita no CNPJ n.º 12.278.044/0001-67, neste ato representada por **ELICEU MACHADO LIMA**, brasileiro, casado, RG. 30755257 SSP/SP, CPF/MF 285.449.318-47, residente e domiciliado na Rua Arcanjo Banhara, 695, Jardim Santana, Tremembé/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, por Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), na Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP, no Regimento Interno, no Processo de Dispensa de Licitação 01/2017, na proposta comercial datada de 31 (trinta e um) de janeiro do ano de 2017, e nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O presente Contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** do serviço de desenvolvimento/manutenção, atualização, abastecimento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP (<http://www.cmlavrinhas.sp.gov.br/>).

II. Compreende-se por desenvolvimento/manutenção/atualização/abastecimento o serviço de edição/inserção/retirada de conteúdo do sítio de internet da **CONTRATANTE**.

III. O site oficial da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP (<http://www.cmlavrinhas.sp.gov.br/>) compreenderá os seguintes conteúdos/links, dentre outros futuramente criados/editados/modificados: Página Inicial; História; Hino Municipal; Galeria de Fotos; Dados Demográficos; Audiências Públicas; Comissões Permanentes; Concursos Públicos; Ex-Presidentes; Informativos; Links; Mesa Diretora; Organograma; Vereadores; Perguntas e Respostas; Localização; Fale Conosco; Atas; Pautas Sessões Ordinárias; Pautas Sessões Extraordinárias; Sessões Solenes; Presença nas Sessões; Projetos de Leis em Tramitação; Votações Sessões Ordinárias; Votações Sessões Extraordinárias; Lei Orgânica; Leis Municipais; Decretos Legislativos, Resoluções Municipais, Regimento Interno; Contratos; Dispensas de Licitações; Licitações; Viagens; Ouvidoria; Portal da Transparência (disponibilização de link para o direcionamento ao Sistema do Portal da Transparência fornecido por outra empresa terceirizada contratada); Julgamentos e Pareceres Prévios das Contas do Poder Executivo; Contas dos Exercícios Anteriores; SIC – Serviço de Informação ao Cidadão.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O valor bruto do presente Contrato é de R\$ 5.778,00 (cinco mil setecentos e setenta e oito reais).
- II. O valor do objeto deste Contrato será pago em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) e as demais no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), com vencimento no último dia útil de cada mês.
- III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.
- IV. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias autoriza a **CONTRATADA** a suspender o serviço e rescindir o presente Contrato.
- V. As despesas com o objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária número (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica): 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- I. Este Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. O objeto do presente Contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.
- II. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos, com todas as prerrogativas previstas no artigo 58 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- I. Além das obrigações descritas nas cláusulas anteriores, na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) disponibilizar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, à contar da data de assinatura do presente Contrato, os links/conteúdos/aplicativos/módulos/ferramentas/funcionalidades descritos neste Contrato;

b) os serviços de atualização/abastecimento de conteúdo respeitarão um prazo para que os mesmos possam ser realizados pela equipe técnica da **CONTRATADA**, sendo: 12h00min. para conteúdos em texto de formato digital aceitável; 24h00min. para conteúdos com imagens de



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

formato digital aceitável; 48h00min. para conteúdos com imagens e texto de formato digital aceitável;

c) desenvolver e executar o serviço contratado com a devida diligência, eficiência e zelo, em conformidade com os padrões técnicos contratados e com atendimento às exigências legais pertinentes, em especial à Lei Federal 12.527/11, bem como com atendimento às exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) oferecer suporte técnico via telefone, internet e presencial dos serviços pertinentes a este Contrato, de acordo com a demanda e complexidade, bem como atender a eventuais pedidos de correções formulados pela **CONTRATANTE**;

e) realizar o serviço de hospedagem do sítio de internet da **CONTRATANTE**, mantendo-o disponível para acesso em taxa igual ou superior a 99,7% (noventa e nove ponto sete por cento) de *uptime* (tempo médio de disponibilidade de acesso do sítio), exceto em casos de extrema dificuldade ou casos fora do comum, como grandes catástrofes, grandes quedas de energia, quedas da infraestrutura de internet;

f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;

g) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

h) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

i) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça "*jus*";

j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste Contrato;

k) manter, durante toda a execução do presente Contrato, a compatibilidade com todas as obrigações e condições assumidas;

l) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

m) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

n) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**;

o) comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato;

p) manter backup local e remoto de todo o conteúdo/documentos/arquivos/dados inseridos no site;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

q) fornecer à **CONTRARANTE**, na rescisão contratual, cópia dos arquivos contidos no banco de dados na forma nativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à contar da respectiva rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as obrigações e prerrogativas de:

- a) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- b) enviar o material/conteúdo a ser inserido no site em formato digital aceitável, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade sobre digitação e revisão ortográfica, ou seja, proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;
- c) seguir as orientações técnicas de funcionamento;
- d) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- e) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;
- f) acompanhar, fiscalizar e auditar a prestação do serviço, verificando sua conformidade com as normas especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;
- g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua correção;
- i) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- j) a **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

- a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato, especificações, projetos e prazos;
- c) o atraso injustificado na prestação do serviço pela **CONTRATADA**;
- d) a paralização da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
- f) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, tendo direito, porém, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, 08 (oito) de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
CNPJ 69.110.005/0001-73
PRESIDENTE – MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA
RG. 42.258.870-2 SSP/SP

CONTRATADA
LIMA & JUNIOR INFORMÁTICA LTDA – ME
CNPJ 12.278.044/0001-67
REPRESENTANTE LEGAL: ELICEU MACHADO LIMA
RG. 30755257 SSP/SP

TESTEMUNHA - RG.

TESTEMUNHA - RG.